



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Ex.mo Senhor
Eng. Rui Emídio
M.D. Presidente da
A.C. Distrito de Faro

Ex.mo Senhor

Tendo recebido, na passada Terça-Feira, dia 10 do corrente, via Serviços Centrais, a exposição (reclamação?) que V.Exa me co-dirigiu, cumpre-me apreciar o seu teor e pronunciar-me em conformidade.

Segundo o ponto nuclear da sua queixa, estar-se-ia perante uma surpreendente distorção do que, sobre a representação dos classificadores “*ao Congresso da F.P.C.*” teria sido acordado em 25/07/09 “*por proposta do Sr. Presidente da F.P.C.*” qual tenha sido ...”*os classificadores se iriam juntar aos treinadores/formadores e que dividiriam os delegados ao Congresso, 3 para os treinadores e 3 para os classificadores*” (sic).

Vexata quaestio, no Calendário Eleitoral surge a previsão de que, em 5/12/2009 ...”serão eleitos os 6 delegados dos treinadores/formadores/classificadores” pelo que, na expressão de V. Exa urge ...”*repor a verdade deste processo...*” possibilitando que ...”*os classificadores elejam os seus 3 delegados em reunião nacional de classificadores*”.

Descrito o pretenso desajuste, gravoso por si mesmo, houve de se ouvir a **gravação, clara e inequívoca**, do que sobre o tema foi apreciado, discutido e deliberado na aludida reunião do Congresso de 25/07/2009.

Ora nessa sessão, não foi avante a proposta da ACD Faro no sentido de que ...”*os classificadores tivessem direito a eleger 5% dos delegados ao Congresso...*”, em reunião Nacional, nem ouvi o Dr. José Tereso sugerir à Assembleia, que os delegados se dividiriam ...” *3 para os treinadores/formadores e 3 para os classificadores*”.



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Da audiente consulta à mui clara **gravação** de quanto foi abordado acerca da matéria, ressalta, como incontestável, que por força do imperativo legal (Dec-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro), em reunião conjunta de treinadores/formadores/classificadores, sempre...”*sem quebra da percentualidade*” (7,5%) seriam eleitos 6 delegados ao Congresso.

Ante tal factualidade, irreversivelmente assente, não parece haver lugar ao apelo para se repor ...”*a verdade deste processo...*”, por isso que o Congresso não abriu caminho a que ...”*os classificadores elejam os seus 3 delegados em reunião Nacional de Classificadores*” (sic).

Já à margem desta, assim, infundamentada polémica, ousa-se chamar a atenção dos senhores Classificadores, em primeiro lugar, para o quadro legal em que doravante teremos de constrangidamente movimentarmo-nos com as especificidades da columbofilia desportiva e, secundariamente, para o facto de que, a quem coube a melindrosa tarefa de ajustar o projecto dos novos Estatutos da F.P.C. aos recentes e prevalecentes conceitos de Desporto, não escapou toda a potencialidade das funções primordiais dos Classificadores, as quais foram formalmente solenizadas no cupular Órgão Social “*O Conselho de Standard*”, cuja ampla competência e vasta iniciativa ficaram salvaguardadas e consagradas nos artigos 30º a 32º, maxime, no seu art. 32º.

Conclusões:

1. A referência na Exposição do Ex.mo Senhor Eng. Rui Emídio a pretensa lacuna existente no artigo 11º, n.º 2 do Regulamento Eleitoral teve a ver não com o texto definitivo do mesmo, mas com um lapso ocorrido em antecedente e ultrapassado texto;
2. O Congresso não aprovou a eleição autonomizada de 3 representantes dos classificadores, em Reunião Nacional, dos mesmos.

Termos em que improcede, por carência de prova, o apelo para que seja “*reposta a verdade deste processo*”

Lisboa, 11 de Novembro de 2009

O Presidente da Mesa do Congresso da F.P.C.

(Luís Arnaut Pombeiro)